

PODER EXECUTIVO FEDERAL | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ campus Tabuleiro do Norte. Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, Tabuleiro do Norte – CE CEP: 62,960-000 | contato (88) 3424 2266 ou campus.tabuleiro@ifce.edu.br

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2016 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, E A EMPRESA METRÓPOLE COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇOES EMPRESARIAIS EIRE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – TABULEIRO DO NORTE, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculado ao Ministério da Educação, sediado na Rod. CE 377, km 2, Sítio Taperinha, CEP nº 60.960-000, em Tabuleiro do Norte -Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0016-21, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo seu Diretor Geral, Cícero de Alencar Leite, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 102.212.553-20, portador da Carteira de Identidade nº 2007577291-9, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 770/GR de 26/07/2013, e por outro lado a Empresa METRÓPOLE COMERCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRE, CNPJ Nº 07.843,902/0001-39, situada SRTVN QUADRA 701 CONJ C N 124 SL 721 BLOCO A PARTE A ASA NORTE, BRASÍLIA-DF CEP: 70.719-903, Telefone: 61 3326.6563 neste ato representado por FABIA MARQUES BRAGA, CPF nº 579.905.061-49, Carteira de identidade nº 013977/0-1 CRC/DF, doravante denominada CONTRATADA, que apresentou a proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2014, Processo Administrativo 23255.015344.2014-31, tipo MENOR PRECO, celebram entre si, justo e avençado, o presente Contrato Nº. 04/2016, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº 3.722, de 09 de Janeiro de 2001; na Instrução Normativa MARE nº 05, de 21 de julho de 1995; no Decreto nº 5.450. de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto 6.204/2007, de 05 de setembro de 2007 e na Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30 de abril de 2008 e suas atualizações e, subsidiariamente, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria especializada em Gestão Patrimonial, compreendendo os serviços de inventário, reavaliação financeira e de estados de conservação dos bens, adquiridos até a data do início da contratação, e depreciação de todos os bens, dentre outros serviços correlatos e necessários para a plena organização do patrimônio no IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *campus* Tabuleiro do Norte
Diretoria Administrativa e de Planejamento – DAP
Coordenadoria de Aquisições e Contratações – CAC





## 2.CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

**3.1.** Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 23/2014, de que trata o Processo Administrativo Nº. **23255.015344.2014-31**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVICOS

**QUADRO RESUMO** 

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. DE BENS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de Consultoria em Gestão Patrimonial.	ВЕМ	4.000	4,40	17.600,00

#### 4.CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

- 4.1 Da Execução dos Serviços de Inventário Físico dos Bens.
- 4.1.1. O serviço de inventário físico deverá ser dividido em 03 (três) etapas, sendo elas: Planejamento Estratégico; Levantamento Físico: e Relatório Final do Inventário Patrimonial.
- 4.1.1.1 Planejamento Estratégico.
- 4.1.1.1. A contratada deverá na etapa de planejamento estratégico realizar os seguintes serviços:
- a) Estudar rotinas atuais de controle do ativo imobilizado;
- b) Conhecer plano de contas;
- c) Definições de layout para devolução do novo cadastro:
- d) Definição de padronização para colocação de novas etiquetas com código de barras;
- e) Definição da padronização das descrições dos itens, criando tabela padrão;
- f) Identificação da necessidade do Atestado de Inventário durante o Inventário Físico;
- g) Definição dos bens objeto e não objeto de inventário;
- i) Elaboração de cronograma das atividades.
- 4.1.1.2. Levantamento físico individualizado dos bens existentes nas dependências do IFCE *campus* Tabuleiro do Norte:
- 4.1.1.2.1. A contratada deverá na etapa de Levantamento Físico realizar os seguintes serviços:
- a) Levantamento físico dos itens patrimoniais:
- I. Entende-se como bens do IFCE *campus* Tabuleiro do Norte: máquinas, equipamentos, utensílios, móveis, livros, softwares, etc.;
- II. Os bens deverão ser classificados em uma relação de bens patrimoniais servíveis (bom) e inservíveis (classificando em: ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável);



- III. No decorrer do levantamento deverão ser emitidos os respectivos laudos de conferência dos registros dos bens móveis do IFCE *campus* Tabuleiro do Norte.
- b) Identificação dos bens com etiquetas com código de barras ou por meio de gravador elétrico para os casos em que não for possível afixar etiqueta. (O gravador deve ser adquirido pela contratada)
- I. As etiquetas serão fornecidas pela contratada com as seguintes especificações:
- Material: Alumínio Anodizado;
- Definição de Impressão: 2400 dpi's;
- Numeração sequencial com 6 dígitos;
- Dimensões: 45 mm x 15 mm; Espessura: 0,50 mm
- Cor de Impressão: Colorido com o Logotipo do IFCE campus Tabuleiro do Norte.
- II. Deverá ser fornecida 4.000 etiquetas (quantidade de bens estimada) a partir do último número de tombamento registrado no Inventário.
- c) Classificando os itens por localização física.
- d) Descrição dos itens de forma completa e detalhada, evitando abreviaturas, com as informações passíveis de serem identificadas em campo, tais como: número de patrimônio, fabricante, incorporações, marca, modelo, número de série, capacidade, dimensão, data de fabricação, conta contábil, valor, data de entrada quando disponível, documento fiscal e empenho quando disponível e outras características que se fizerem necessárias.
- e) Deverá ser fornecida uma relação preliminar com os bens, discriminados por setor, encontrados nas dependências do IFCE *campus* Tabuleiro do Norte, para que não perca o controle dos mesmos, enquanto não é entregue o relatório final.
- f) A CONTRATADA deverá identificar todas as salas do IFCE *campus* Tabuleiro do Norte, descrevendo o bloco que se encontra e designando um número sequencial para cada uma.
- g) A equipe deverá ser coordenada e acompanhada por um preposto designado pela CONTRATADA.
- h) O inventário deverá ser acompanhado por, pelo menos, dois servidores do IFCE *campus* Tabuleiro do Norte, designado pela Administração como Fiscal/Gestor do Contrato.
- 4.1.1.3. Relatório Final do Inventário Patrimonial.
- 4.1.1.3.1. A contratada deverá entregar após a conclusão do inventário os relatórios abaixo:
- a) Relatório Técnico, discriminando as atividades desenvolvidas e metodologias utilizadas no projeto;
- b) Relatório dos bens em uso com a descrição dos itens de forma completa;
- c) Relatório dos bens inservíveis com a descrição dos itens de forma completa.
- 4.1.1.3.2. Os relatórios deverão ser disponibilizados impressos com pareceres assinados pelo profissional responsável da CONTRATADA e em meio magnético, no layout fornecido pelo IFCE *campus* Tabuleiro do Norte.
- 4.2. Da Execução dos Serviços de Reavaliação Patrimonial e Cálculo da Depreciação
- 4.2.1. A contratada deverá estabelecer os valores atuais de reposição, depreciação e mercado de todos os itens que compõem o patrimônio do IFCE *campus* Tabuleiro do Norte, determinando seu valor



patrimonial.

- 4.2.1.1. O valor patrimonial do bem deverá ser estabelecido através de cotação e pesquisas de mercado com fabricantes nacionais e estrangeiros, revendedores e construtores;
- 4.2.1.2. No valor patrimonial do bem deverão estar incluídos todos os custos secundários envolvidos na instalação e funcionamento de um bem (fretes, impostos, montagens, seguros para transporte, execução de bases, etc.);
- 4.2.1.3. Deverão ser feitas vistoriais "in loco" por profissionais capacitados, com larga experiência no ramo, para descrição e caracterização individual de cada item, e definição instantânea da depreciação física:
- 4.2.1.4. Deverão ser utilizados métodos de reavaliação consagrados;
- 4.2.1.5. Os critérios de reavaliação e metodologias utilizadas deverão estar de acordo com a ABNT, IBAPE e Normas Contábeis;
- 4.2.1.6. Deverá ser apresentado um laudo analítico final contendo, fichas de cotação e estrutura aceita pelos diversos órgãos regulatórios e financeiros do país;
- 4.2.1.7. Deverá ser elaborada uma planilha com o Cálculo da Depreciação de todos os itens, um a um, a ser disponibilizada ao IFCE *campus* Tabuleiro do Norte, com manual de instrução informando o método de atualização e entrada de novos itens.
- 4.2.1.7.1. A planilha deverá estar em formato .xls e conter opção de realizar o cálculo da Depreciação automaticamente;
- 4.2.1.7.2. A entrega desta planilha não desobriga a CONTRATADA a alimentar o Sistema de Patrimônio do IFCE.
- 4.3. Da Migração dos Dados para o Sistema e Equipamento Coletor de Dados
- 4.3.1. A CONTRATADA deverá realizar a migração dos dados coletados para o Sistema de Patrimônio utilizado pelo IFCE;
- 4.3.1.1. A atualização do Sistema deverá ser realizada após a Reavaliação dos Bens e o Cálculo de Depreciação;
- 4.3.1.2. Deverá ser observado que se faz necessário à atualização do Sistema item por item.
- 4.3.2. A CONTRATADA se obriga a realizar, também, a migração dos dados para Equipamento Coletor de Dados a ser adquirido pelo IFCE *campus* Tabuleiro do Norte, no prazo máximo de 12 meses após o término dos serviços.
- 4.4. Os municípios de prestação dos serviços e as quantidades são os constantes do item 3.1 deste Termo de Referência.
- 4.4.1. O quantitativo informado é estimativo, cabendo à CONTRATADA realizar pesquisa na Unidade, de forma a identificar outros bens móveis:
- 4.4.2. O valor cobrado para execução do inventário, referente aos itens excedentes, deverá ser acordado entre a CONTRATADA e o IFCE *campus* Tabuleiro do Norte, através de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, tendo como valor de referência a quantidade estimada de bens dividida pelo valor oferecido pela empresa que foi vencedora do Pregão.



- 4.5 Das Despesas
- 4.5.1. As despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos, logística e alimentação para a equipe de trabalho da CONTRATADA, ocorridas durante a execução dos trabalhos, são de responsabilidade da CONTRATADA:
- 4.5.2. Todo e qualquer gasto com EPI's correrão por conta da CONTRATADA. Nos casos aplicáveis, os gastos com ART e segurança e medicina do trabalho também correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.6. Da Consolidação dos Bens Localizados
- 4.6.1. A contratada deverá apresentar, em relatório específico, os bens localizados noutras unidades/campi do IFCE *campus* Tabuleiro do Norte para tomada de decisão quanto a transferência definitiva do bem ou retorno à unidade de origem.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *campus* Tabuleiro do Norte, conforme definido no subitem 4.3;
- 5.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente;
- 5.2.1. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito ao IFCE *campus* Tabuleiro do Norte tal ocorrência, indicando a data em que efetivará o início da execução do serviço, não podendo o adiamento ser superior a 10 (dez) dias corridos.
- 5.3. O prazo para realização dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, a partir da data da assinatura do instrumento e conforme cronograma a ser aprovado pelo IFCE *campus* Tabuleiro do Norte;

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3. Permitir acesso dos funcionários da licitante vencedora às instalações do IFCE *campus* Tabuleiro do Norte para a execução dos serviços constantes do objeto;
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;
- 6.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, bem assim os materiais fornecidos:
- 6.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as

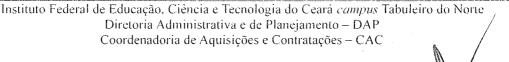


obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 6.8. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato designado pelo IFCE *campus* Tabuleiro do Norte;
- 6.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2. Executar os trabalhos de conformidade com as normas e legislações vigentes;
- 7.3. Refazer os serviços que, a juízo do representante do IFCE *campus* Tabuleiro do Norte, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.4. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a realização do serviço, salvo nos casos em que haja previsão de fornecimento por parte do IFCE *campus* Tabuleiro do Norte;
- 7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.6. Arcar com despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos e alimentação de seus empregados durante a execução dos trabalhos;
- 7.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.8. Prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência;
- 7.9. A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 7.9.1. Deverá ainda, informar ao IFCE *campus* Tabuleiro do Norte o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento do Contrato decorrente desta licitação, no ato de sua assinatura.
- 7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993;
- 7.11. O controle dos serviços prestados e a fiscalização do contrato deverão ser realizados pela CONTRATADA, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo IFCE *campus* Tabuleiro do Norte, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente;
- 7.12. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços:
- 7.13. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do IFCE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;



- 7.14. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IFCE *campus* Tabuleiro do Norte;
- 7.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IFCE *campus* Tabuleiro do Norte;
- 7.16. Inteirar-se, junto ao IFCE *campus* Tabuleiro do Norte, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- 7.17. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IFCE *campus* Tabuleiro do Norte, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços alvo desta Licitação;
- 7.18. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do IFCE *campus* Tabuleiro do Norte;
- 7.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;
- 7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.21. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- a. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará durante a vigência do contrato;
- b. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução da totalidade dos serviços constantes do objeto.
- 7.22. A empresa CONTRATADA se obriga a fazer-se presente por dirigente ou representante legalmente credenciado, no IFCE *campus* Tabuleiro do Norte. e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, no caso da existência de necessidade de ação presencial para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VISITA TÉCNICA

- 8,1. A empresa poderá fazer vista técnica para conhecimento do projeto. Esta visita deverá ser realizada de segunda a sexta-feira das 8h00min às 16h00min, e deverá ser agendada com o Departamento de Almoxarifado e Patrimonio, através do telefone (88)3424.2266, contato Sr. Rodney Rodrigues. O endereço do IFCE *campus* Tabuleiro do Norte *campus* Tabuleiro do Norte, para realização da visita técnica é Rod. CE 377, km 2, Sítio Taperinha Tabuleiro do Norte/CE;
- 8.2. O prazo para a visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, indo até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 8.3. Para a visita técnica, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado:
- 8.4. A visita técnica representará a oportunidade para os licitantes interessados conhecerem as



características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, tais como: as condições locais, equipamentos necessários à execução, a metragem do local, os meios de acesso ao local, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.

# 9.CLÁUSULA NONA – DO PRECO E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 9.1.O valor total anual, estimado para os serviços constantes no presente Contrato é de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).
- 9.2. O custo estimado de contratação foi obtido através de levantamento feito pelo solicitante do material junto a empresas do ramo, conforme registros anexados no processo, arquivados no setor competente.
- 9.3 Os recursos para atender a contratação de que trata o presente processo estarão garantidos pela ação e programa descritos, os quais são definidos no Plano Plurianual PPA 2012 a 2015 do Governo Federal, conforme disposto na Lei nº 12.708, de 17/08/2012 LDO, Lei nº 13.115, de 20/04/2015 LOA 2015.

Programa: 2031 – Programa Educação Profissional e Tecnológico.

Ação: L20RLP0100N

Naturezas de despesa: 339039

Nota de Empenho 2015NE800141, de 22/10/2015.

## 10.CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA;
- 10.2. O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA;
- 10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a finalização dos serviços no IFCE *campus* Tabuleiro do Norte;
- 10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.6. Os valores a serem pagos serão apurados pelo número de bens localizados e tombados de acordo com o item 5 do termo de referência.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração





do IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## 12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, nos termos da Lei 8.666/93.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto 5450, de 31/05/05;
- 13.2. Pela inexecução total do contrato. o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- 13.3. Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa incidirá na proporção de 2% (dois por cento) em atrasos até o 30° dia, e 3% (três por cento) em atrasos superiores a 30(trinta) dias. limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor referente à parte não executada do contrato;
- 13.4. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;
- 13.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.
- 13.6. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.7. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.
- **13.8.** Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, os licitantes que descumprirem as obrigações e responsabilidades assumidas na licitação, e/ou acarretarem transtornos ao desenvolvimento dos serviços do IFCE *campus* Tabuleiro do Norte estarão sujeitos à advertência.

### 14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1.** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.



## 15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento,nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# 16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Limoeiro do Norte Seção Judiciária do Estado do Ceará para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.
- 16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tabuleiro do Norte. 22 de fevereiro de 2016.

Cicero de Alencar Leite
Diretor Geral
IFCE campus Tabuleiro do Norte

EABIA MARQUES BRAGA
Representante legal da CONTRATADA
Metrópole Comércio Serviços e Soluções Empresariais EIRELI

Testemunhas:

CPF:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *campus* Tabuleiro do Norte Diretoria Administrativa e de Planejamento – DAP Coordenadoria de Aquisições e Contratações – CAC